



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

Trabalho, responsabilidade e cidadania



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO  
AO PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

**Autoria: Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos**

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água no Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:


Art. 1º - Fica proibido à Autarquia Municipal Águas de Casimiro de Abreu promover o corte do fornecimento de água no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A presente proibição de corte do fornecimento se estende, também, às 12h (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e/ou ponto facultativo municipal, até às 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 10 de dezembro de 2019.

  
**RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS**  
Vereador

PROT N.º 2549/19  
Em, 12/12/2019  
Meyran Paçoja Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/PL